



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.111, DE 17 DE MAIO DE 2004.

012  
309/03  
cl

(Autoriza o Poder Executivo a fazer parceria com hotéis, pousadas e similares de modo a programarem tours, para os turistas, a diversos pontos turísticos da cidade )

Autor: Ver. Valmir Gonçalves

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a fazer parceria com hotéis, pousadas e similares, no âmbito do Município de Caraguatatuba, com os seguintes objetivos:

I - oferecer programação turística recreativa para turistas e público em geral no período de férias;

II - apresentar nossa infra-estrutura hoteleira e gastronômica de nosso Município aos turistas;

III - oferecer emprego aos estagiários do curso de turismo, hotelaria e demais cursos voltados ao lazer e entretenimento.

**Art.2º.** As visitas deverão acontecer em pontos turísticos do Município como: morro do Santo Antônio, museus, escolas municipais, praias e instituições privadas (Fazenda Serra Mar), através de parcerias quando houver necessidade.

**Art.3º** Serão utilizadas ônibus, micro ônibus ou vans, para o transporte dos turistas.

**Art.4º** Cada passeio será realizado em companhia de guias turísticos.

**Art.5º.** Será exigido ao guia, a comprovação de a inscrição em órgão de classe ou matriculado em curso de hotelaria ou turismo, em escola ou instituição de ensino superior.

**Art.6º** A contratação de guias ficará a critério da Secretaria de Turismo.

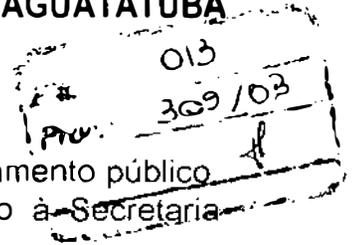
**Art.7º.** As saídas para os passeios se darão sempre das entidades conveniadas (hotéis, pousadas e colônia de férias) com a Secretaria Municipal de Turismo, e retornarão para o mesmo ponto de partida.

**Art.8º.** Visando a implantação dos objetivos previstos nesta lei, faculta-se à Secretaria Municipal de Turismo a celebração de convênios e demais ajustes permitidos pela legislação, inclusive transferência de numerário e materiais, com entidades privadas e outras.

ESTADO DE SÃO PAULO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Parágrafo único.** Os convênios deverão ser definidos a partir de chamamento público com objeto, prazos, metas e valores definidos previamente, cabendo à Secretaria Municipal de Turismo a definição da Secretaria.

**Art. 9º.** Ao titular da pasta da Secretaria Municipal de Turismo competirá:

I. nomear equipe de coordenação do serviço de guia e definir os locais a serem visitados;

II. assinar, representando a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, os convênios, acordos, ajustes, contratos e outros instrumentos pertinentes.

**Art. 10.** As Secretarias Municipais, notadamente a de Educação e Fazenda, bem como os demais órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão, sempre que solicitadas, prestar colaboração necessária, quando o exigir a implantação e manutenção do programa

**Art. 11.** A Prefeitura Municipal de Caraguatatuba expedirá edital de chamamento, normatizando as diretrizes necessárias à escolha e inclusão de entidades conveniadas com objetivo de implementar e operacionalizar o programa.

**Art. 12.** Fica autorizada a cobrança de serviço pelo Executivo, para custear as despesas decorrentes deste serviço.

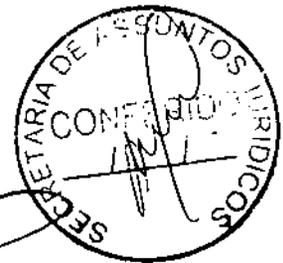
**Art. 13.** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Turismo a obter recursos via patrocínios, convênios e doações de empresas privadas e instituições públicas, bem como oferecer contrapartidas, desde que observadas as determinações legais.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 17 de maio de 2004.

ANTONIO CARLOS DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL



Controle  
com o autônomo  
07/06/04  
uep